



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N º 3.497, DE 10/11/2010

Altera o [art. 7º da Lei Complementar nº 2.717/2003](#) que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 7º da Lei Complementar nº 2.717/2003](#) que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O imposto previsto no artigo 6º será devido à razão de:

I – 200 (duzentas) UFPN's por ano para os Notários e Tabeliães dos Cartórios.

II - 100 (cem) UFPN's por ano por profissionais de nível superior, pagos até 30 de abril.

III - 60 (sessenta) UFPN's por ano por profissionais de nível técnico, pagos até 30 de abril.

IV - 20 (vinte) UFPN's por ano nos demais casos, pagos até 30 de abril.

Parágrafo único. No ano de sua inscrição o imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração do período restante para o término do ano em curso, cujo valor apurado será recolhido no ato de sua inscrição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 10 de novembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.969 de 27.10.2010. - Publicada em: 11/11/2010